



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12 e Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Diretor Administrativo e Financeiro

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gustavo de Lira Santos

MATRÍCULA: 170-4 **E-MAIL:** daf@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Gustavo de Lira Santos

MATRÍCULA: 170-4 **E-MAIL:** daf@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Gleiseanne Siqueira de Sousa. **MATRÍCULA:** 244-1.

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (x)
(x) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de Instituição Pública do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para prestação de serviços de registro de diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela AESGA, com prazo de vigência indeterminado, por se tratar de atividade de natureza continua, ofertado em regime de monopólio.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação tendo em vista o disposto nas normas do Ministério da Educação (MEC) e a Portaria nº 554/2019, que institui o diploma digital no âmbito da educação superior. Diante do apresentado, elucida-se a importância da contratação, uma vez que, a UNIVERSIDADE FEDERAL é a única instituição Pública de Ensino Superior autorizada a emitir os diplomas digitais, sendo tal contratação imprescindível para garantir a continuidade operacional e a conformidade legal da emissão dos diplomas para a AESGA, além de atender as exigências normativas do MEC.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS



Garantir maior celeridade no registro dos diplomas, cumprindo-se o que determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 da União.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
39.99 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídicas em geral
100 – Recursos Próprios

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Registro Diploma Digital	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 30.000,00

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

Prazo de execução indeterminado, nos termos do artigo 109, da Lei 14.133/2021.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

(x) SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 22/10/2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de Instituição Pública do Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para prestação de serviços de registro de diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela AESGA, com prazo de vigência indeterminado, por se tratar de atividade de natureza continua, ofertado em regime de monopólio.

1.1.2. A presente contratação se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	TOTAL
1	Registro de Diploma Digital	500	60,00	R\$ 30.000,00	

1.1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.4. O prazo de vigência será por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto a ser contratado se trata de prestação de serviço público oferecido em regime de monopólio, e cuja interrupção poderá comprometer a regularidade e a continuidade das atividades da Administração.

1.1.5. A continuidade da contratação ficará condicionada à demonstração anual da existência de créditos orçamentários que suportem a despesa, com a consequente emissão do respectivo empenho.

1.1.6. Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. A prestação de serviços que ora se objetiva, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do processo de registro e emissão de diplomas digitais para os alunos formados pela da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Em razão disso, necessário se faz contratar para garantir maior celeridade no registro dos diplomas, cumprindo-se o que determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 da União, e demais normas aplicáveis vigentes.

2.2.2. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de adequação da IES ao registro de diploma digital, uma vez que a Instituição necessita efetuar os registros dos diplomas, e em observância às Portarias 330/2018 e 554/2019, emitidas pelo MEC.

2.2.3. Diante do apresentado, elucida-se a importância dos serviços elencados, uma vez que o diploma digital é mais seguro, garante prevenção contra fraudes e torna a emissão menos burocrática – o que reduz custos e tempo para produzir o documento.

2.2.4. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.5. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. O ciclo de vida do diploma digital é composto pelos seguintes componentes principais:

3.1.1. Geração do Diploma Digital: O sistema permite a geração do diploma em formato digital, contendo todas as informações obrigatórias, como nome do aluno, curso, data de conclusão, número de registro, e assinaturas das autoridades competentes.

Antônio
[Assinatura]



3.1.2. Assinatura Digital: A solução utiliza certificação digital ICP-Brasil para a assinatura eletrônica do diploma, garantindo sua autenticidade e integridade. As assinaturas são realizadas por meio de certificados digitais emitidos para os responsáveis legais da instituição de ensino.

3.1.3. Registro no Sistema Acadêmico: O diploma digital é registrado no sistema acadêmico da instituição de ensino, conforme as regulamentações do MEC, permitindo sua consulta e validação futura.

3.1.4. Armazenamento Seguro: A solução inclui um módulo de armazenamento seguro dos diplomas digitais, utilizando tecnologias de criptografia e backup para garantir a preservação dos documentos ao longo do tempo. O sistema deve atender a normas de segurança da informação, garantindo que os dados estejam protegidos contra acessos não autorizados.

3.1.5. Plataforma de Validação Online: A solução disponibiliza uma plataforma web que permite a validação online dos diplomas digitais emitidos. Terceiros, como empregadores e outras instituições, podem acessar essa plataforma para verificar a autenticidade e validade do diploma digital.

3.1.6. QR Code ou Link de Validação: Cada diploma digital contém um QR code ou link único que direciona para a página de validação, onde as informações do diploma podem ser conferidas com o registro oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

Handwritten signature and initials.



5.1. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1.1. Infraestrutura: Instalação e configuração dos servidores, sistemas de informação e demais recursos tecnológicos necessários para a emissão dos diplomas digitais.

5.1.2. Segurança: Implementação de medidas de segurança, incluindo criptografia de dados, controles de acesso e conformidade com as exigências da LGPD.

5.1.3. Backup e Recuperação: Estabelecimento de procedimentos de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e a disponibilidade dos diplomas digitais

5.1.4. Testes de Funcionalidade: Realização de testes para verificar o correto funcionamento dos sistemas de emissão, incluindo a geração, assinatura digital e armazenamento dos diplomas.

5.1.5. Testes de Segurança: Avaliação da robustez do sistema contra ameaças cibernéticas e verificação de conformidade com os padrões de segurança exigidos.

5.1.6. Validação dos Testes: Elaboração de um relatório de testes e validação pelo Gestor do Contrato.

5.1.7. Recepção de Dados: Receber e validar os dados dos alunos fornecidos pela instituição de ensino, garantindo a precisão e integridade das informações.

5.1.8. Processamento: Processar os dados no sistema de emissão, garantindo que cada diploma seja gerado com as informações corretas e de acordo com as normas do MEC.

5.1.9. Geração de Diplomas: Emissão dos diplomas digitais, aplicando as assinaturas eletrônicas qualificadas conforme as exigências legais.

5.1.10. Verificação de Conformidade: Realizar uma verificação de conformidade para assegurar que todos os diplomas emitidos estejam corretos e em conformidade com as especificações técnicas.

5.1.11. Registro e Armazenamento: Registrar os diplomas digitais emitidos em um sistema seguro e garantir o armazenamento adequado conforme as melhores práticas de segurança.

5.1.12. Disponibilização para Alunos: Disponibilizar os diplomas digitais aos alunos por meio de uma plataforma online, garantindo o acesso fácil e seguro.

Assinatura



5.1.13. Documentação de Entrega: Gerar e manter registros detalhados de todos os diplomas emitidos e entregues, incluindo logs de acesso e download pelos alunos.

5.1.14. Monitoramento pelo Gestor do Contrato: O Gestor do Contrato deve acompanhar a execução das atividades de emissão, realizando verificações periódicas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.15. Relatórios de Progresso: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Gestor do Contrato, detalhando o progresso das atividades e eventuais problemas encontrados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme prazos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, e de acordo com os valores, condições e demais características constantes de sua proposta.

5.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.

5.2.3. Instruir seus servidores e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

5.3.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato.

5.3.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais incoerências ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

5.4. DAS PENALIDADES

5.4.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:



I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b)** pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c)** pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d)** pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

5.4.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a)** atraso injustificado na execução do contrato;
- b)** inexecução total ou parcial do contrato.

5.4.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

5.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

5.4.6. Objetivando evitar danos ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

Volante
[Assinatura]



5.4.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

5.4.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços contratados serão realizados **de forma digital**, por meio da transmissão eletrônica dos dados dos diplomas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA para a CONTRATADA. A CONTRATADA realizará o registro digital dos diplomas e os devolverá à AESGA em formato digital, garantindo integridade, autenticidade e segurança das informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.5. O acompanhamento da presente contratação ficará a cargo da servidora formalmente designada Gleiseanne Siqueira de Souza, matrícula nº 244-1, Chefe de Registro de Diplomas, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.



6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. O pagamento de taxas de registro do diploma digital será por meio de GRU nominal à CONTRATADA.

7.2. Após a solicitação de diploma no portal do aluno e conferida toda documentação exigida para a emissão do registro de diploma digital é gerado uma GRU e efetuado o pagamento pela AESGA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO, e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. Os serviços do objeto serão prestados de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento do empenho.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme valores e quantitativos estimativos através de Relatório de Pagamentos efetuados de setembro de 2024 a setembro de 2025, relativos ao mesmo objeto, conforme planilha de custos apostos no item 1.1.1. desse Termo de Referência.

9.2. É importante considerar que esta estimativa é baseada em dados e pressupostos iniciais, levando em consideração que no ano anterior os registros de diplomas efetuados pela Universidade Federal de Pernambuco estavam paralisados devido ao processo de adequação de ambas as instituições ao novo formato de diploma digital.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da AESGA

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, em 29 de outubro de 2025.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula nº 170-4


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



AUTARQUIA DO ENSINO
SUPERIOR DE GARANHUNS

FACIGA



MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERAMBUCO - UFPE	
				VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Registro de Diploma digital	500	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 30.000,00	

Justificativa: Foi realizada pelo setor demandante o levantamento do último ano dos pagamentos efetuados relativo ao mesmo objeto, como base para estimativa de quantidade e de preços utilizados no presente processo. Segue anexo Resolução nº 03/2026 da UFPE, que prevê valor unitário para registro de diploma compatível com o valor estimado.

Garanhuns, 20 de outubro de 2025.


Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento


Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
SETOR DEMANDANTE


Assuero Messias da Silva
Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016



EMENTA: *Disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFPE e dá outras providências.*

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001287/2009-70 e a **Recomendação nº 20/2010/2ºOTC/PRPE** do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a cobrança de taxas acadêmicas pela expedição da primeira via de documentos oficiais, emitidos para os alunos da Universidade.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas acadêmicas e os seus respectivos valores por serviços prestados pela Universidade:

I. Revalidação de diploma estrangeiro de graduação		R\$ 1.000,00 (um mil reais)
II. Reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação <i>stricto sensu</i>		R\$ 1.000,00 (um mil reais)
III. Registro de diploma expedido por outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco:		
a)	1ª via	R\$ 60,00 (sessenta reais)
b)	2ª via	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
c)	Apostilamento de alteração de dados pessoais	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
d)	Apostilamento de novas habilitações	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
IV. 2ª via de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ...		R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
V. 2ª via de certificado de especialização ou de aperfeiçoamento		R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VI. Inscrição em processo de ingresso extravestibular:		
a)	Reintegração de ex-aluno da UFPE	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
b)	Transferência de aluno de outra instituição de ensino superior	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
c)	Portador de diploma de curso superior	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VII. Matrícula em disciplina isolada de graduação ou de pós-graduação		R\$ 30,00 (trinta reais)
VIII. Inscrição em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i>		R\$ 50,00 (cinquenta reais)



Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo anterior desta Resolução serão recolhidos à conta única da Universidade, através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 4º. A cobrança das taxas prevista nos incisos I e II do art. 2º será dispensada para:

- a) Estudantes que possuam vínculo com a UFPE em nível de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto;
- c) Pesquisadores em Estágio Pós-Doutoral na UFPE;
- d) Professor substituto, em contrato temporário com a UFPE, e professor em contrato de docente visitante.

Art. 5º. A cobrança da taxa prevista no inciso VII do art. 2º será dispensada para:

- a) Aluno carente, com situação comprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- b) Participante de Programa de Estudante Convênio de Graduação;
- c) Participante do Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação;
- d) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto.

Art. 6º. A taxa de inscrição estabelecida no inciso VIII do art. 2º será isenta para:

- a) Aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado;
- b) Candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.136/2007;
- c) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto.

Art. 7º. No início de cada ano, as pró-reitorias para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) avaliarão a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Resolução, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reajuste, a pró-reitoria interessada encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções nº 01/2012 e nº 01/2015 do Conselho de Administração e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
-Reitor-



Garanhuns – PE, 03 de novembro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a *Contratação de Instituição Pública do Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para prestação de serviços de registro de diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com prazo de vigência indeterminado, por se tratar de atividade de natureza contínua, ofertado em regime de monopólio, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:*

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente, para serviços em geral e compras, conforme atualização através da Lei nº 12.343/2024.



Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA

De acordo com os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, a fim de estimar os valores para a contratação, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da mesma lei. No entanto, não foram encontradas contratações similares ao objeto em questão.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, também foi realizada uma pesquisa de preços no Banco de Preços, conforme disposto no artigo 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 21, inciso II do Decreto Municipal nº 049/2023. Contudo, novamente não foram identificadas contratações similares ao objeto referido

Diante do exposto, iniciou-se o competente processo de contratação, por meio de solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da AESGA, que justificou a necessidade de contratar a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para a prestação do referido serviço, conforme os documentos anexados aos autos.

Na referida justificativa, o setor demandante informa que a UFPE é a única Instituição Pública de Ensino Superior que dispõe desta modalidade de registro. Assim, a Universidade atendeu à demanda, visando à execução do registro dos diplomas, bem como demonstrou atender a todos os requisitos estabelecidos por esta IES, no que coube.

O prazo de vigência será por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto a ser contratado se trata de prestação de serviço público oferecido em regime de monopólio, e cuja interrupção poderá comprometer a regularidade e a continuidade das atividades da Administração.

A continuidade da contratação ficará condicionada à demonstração anual da existência de créditos orçamentários que suportem a despesa, com a consequente emissão do respectivo empenho.



Dessa forma, justifica-se a contratação da instituição mencionada por meio de **dispensa de licitação**, em razão do valor, em conformidade com os requisitos legais e com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços foram obtidos com base na estimativa referente ao valor praticado no ano anterior e na Resolução nº 03/2016 expedida pelo Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É importante ressaltar que, por meio de um comparativo com os preços praticados no ano anterior pela Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), verificou-se que os valores apresentados estão em consonância com as práticas do mercado, configurando-se como uma proposta vantajosa para a Administração.

O valor global estimado a ser contratado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por fim, destaca-se que os preços foram criteriosamente analisados e validados pelo setor demandante, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo em epígrafe está em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela legislação mencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 116/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de instituição pública do ensino superior, credenciada junto ao MEC para a prestação de serviços de registro de diplomas

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



digitais destinados as faculdades mantidas pela AESGA, com prazo de vigência indeterminado, por se tratar de natureza continua, ofertado em regime de monopólio.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de emissão dos diplomas dos alunos da AESGA, em observância as exigências normativas do MEC, afirmando ainda ser a Universidade Federal a única Instituição Pública de Ensino Superior autorizada a emitir diplomas digitais.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos bens, previsão de início e término da contratação (execução indeterminada – art. 109, Lei 14.133/21), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos a análise de risco em seis laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.134.488/0001-08**.



Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) extrato de pesquisas de preços negativa no PNCP e no Banco de Preços; c) Análise de Risco na Contratação; d) Termo de Referência; e) Legislações acerca das emissões de diplomas digitais e mapa demonstrativo de preços, datado em 20 de outubro de 2025; f) Documentos de habilitação da Universidade Federal de Pernambuco; g) Relatório do Departamento de Contratação; h) Parecer da Controladoria Interna da AESGA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade da emissão de diplomas para os alunos que concluem os cursos das faculdades mantidas pela AESGA, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) demais documentos pertinentes para instruir o processo de dispensa em questão .

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos



em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e



regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta



via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir a emissão dos diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, e art. 109, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas, ficando a continuidade da contratação condicionada à demonstração anual da existência de créditos orçamentários.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 06 de novembro de 2025.

DIEGO
HENRIQUE
MORAES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
MORAES DA SILVA
Dados: 2025.11.06
14:29:28 -03'00'

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 051/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 030/2025.

Dispensa de Licitação nº 024/2025.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Instituição Pública do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação – (MEC), para prestação de serviços de registro de diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, consoante especificações constantes no Termo de Referência.

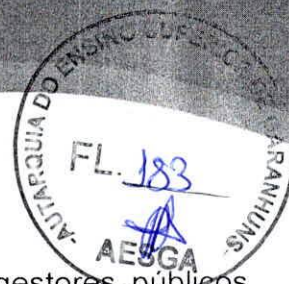
2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 03 de novembro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Administrativa e Financeira da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade do registro dos diplomas de forma digital, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o conjunto de normativas do Ministério da Educação e daquele exige-se as IES ao registro de diploma no formato digital;

3.4. Encontra-se no DFD, a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação a Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A Direção Administrativa e Financeira prestou a informação pela confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base, na estimativa das quantidades e valores pagos nos anos anteriores por esta Autarquia, assim como



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



através dos preços padronizados para o registro de diplomas, constantes na Resolução nº 03/2016 do Conselho Administrativo da UFPE, com a definição do valor para o objeto almejado. Verifica-se que foi formulada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual constou a ausência de preços para a composição;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da entidade, tais como certidões fiscais, verificando-se que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, é a única que atende ao objeto pretendido,

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a fundamentação legal, a razão da escolha, assim como a justificativa do preço;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica clara a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, ser acostado nos autos do processo a comprovação do monopólio exercido pela pretensa contratada, do serviço público a ser prestado, com o fito da verificação da indeterminação de prazo de vigência em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Recomenda-se, quando do momento de celebração do acordo, seja realizada a análise legal, pela Assessoria Jurídica, dos termos definidos no instrumento jurídico.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendidas as recomendações acima pontuadas, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 04 de novembro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 024/2025, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de Instituição Pública do Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para prestação de serviços de registro de diplomas digitais destinados as faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com prazo de vigência indeterminado, por se tratar de atividade de natureza contínua, ofertado em regime de monopólio, que tem como contratada a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, inscrita no CNPJ nº 24.134.488/0001-08, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.670-420, no **valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O pagamento de taxas de registro do diploma digital será por meio de GRU nominal à CONTRATADA. Após a solicitação de diploma no portal do aluno e conferida toda documentação exigida para a emissão do registro de diploma digital, será gerada uma GRU e efetuado o pagamento, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 07 de novembro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


07.11.25
Pereira